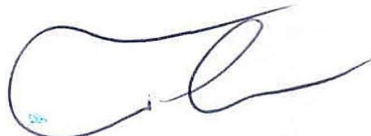


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO
DE ESTABELECEER ATUAÇÃO ESTRUTURAL
AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA
FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E
SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ-
PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES e pela Coordenadora do COMPOR, Promotora de Justiça KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, e pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, inscrito sob o CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, representado pela Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, com a interveniência do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), representado pela Supervisora, Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO e pela Coordenadora, Juíza CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, como um dos pilares da prestação da

    --t'VI-tvvw-Í

tutela adequada para a solução de conflitos;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

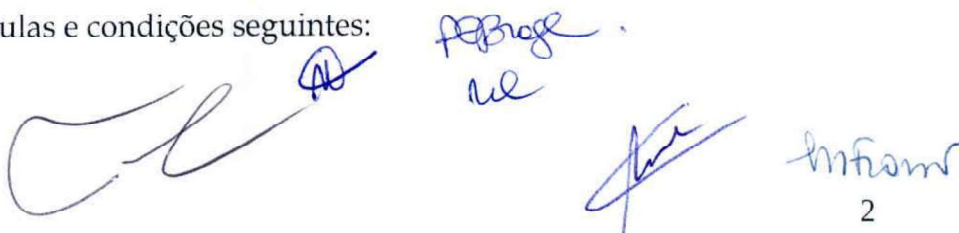
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n.º 125/2010, determinou, em seu artigo 8º, que os Tribunais criassem os chamados Cejusc's, com a função precípua de oferecer práticas autocompositivas, inclusive nas demandas relacionadas às questões familiares.

CONSIDERANDO que a colaboração interinstitucional contribui significativamente para o aperfeiçoamento da atuação estrutural e resolutiva na seara do Direito das Famílias, assim como fortalece o princípio da unidade do Ministério Público, que está previsto no artigo 127, § 1º, da Constituição da República.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério Público do Estado da Bahia e do Poder Judiciário com uma atuação estrutural, orientada pela resolutividade, pela promoção de relações interinstitucionais sólidas, pela eficiência e pela cooperação como instrumentos para a efetivação de direitos e a entrega de valor público;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

São COMPROMISSOS do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

I- Realizar, a partir de consultas aos Promotores de Justiça com atribuições na área de família, e sob a coordenação do CAOCIFE e do COMPOR, a coleta permanente de dados e informações acerca de questões juridicamente relevantes identificadas sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cujo aprimoramento tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo CAOCIFE e pelo COMPOR, a fim de permitir que Promotores de Justiça detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O CAOCIFE e o COMPOR realizarão a estruturação dos dados e informações coletos, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das





informações coletadas.

II - Organizar reuniões conjuntas entre membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que atuem na área de família, e integrantes do Poder Judiciário indicados pelo NUPEMEC, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas pelas instituições, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item I, e CLÁUSULA TERCEIRA, item I.

§ 1º. As reuniões conjuntas, ocorrerão preferentemente por videoconferência, em datas e horários consensuados entre o COMPOR, O CAOCIFE e o NUPEMEC, e sua periodicidade levará em conta a existência de demanda;

§ 2º. Se dos estudos e debates realizados nas reuniões conjuntas resultarem proposições jurídicas, estas poderão ser consolidadas em notas técnicas conjuntas, que serão objeto de ampla divulgação no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, inclusive por meio de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional.

III- Participar, sempre que convidado, por meio do CAOCIFE e do COMPOR, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. A participação será efetivada por meio de Promotores de Justiça indicados pelo CAOCIFE e pelo COMPOR, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.

I- Realizar, a partir dos CEJUSC'S e sob a coordenação do NUPEMEC, a coleta permanente de dados acerca de divergências juridicamente relevantes identificadas entre as manifestações do Ministério Público sobre acordos de família celebrados no âmbito dos CEJUSC, cuja pacificação tenha potencial de promover a mais célere e adequada formação do título executivo.

§ 1º. A coleta dos referidos dados e informações observará critérios e fluxos estabelecidos pelo NUPEMEC, a fim de permitir que mediadores e conciliadores detectem oportunidades de aprimorar a resolutividade e a segurança jurídica sobre acordos na área de família;

§ 2º. O NUPEMEC fará a estruturação dos dados e informações coletas, e encaminhará periodicamente ao CAOCIFE e ao COMPOR, para apresentação nas reuniões conjuntas com o NUPEMEC, organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

II - Participar, sempre que convidados, das reuniões conjuntas com os membros do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), organizadas conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, item II, com o objetivo de promover estudos e debates sobre as teses jurídicas ou outros pontos de atenção decorrentes das informações coletadas.

§ 1º. Para participação das reuniões conjuntas, o NUPEMEC poderá convidar Juízes de Direito, conciliadores e mediadores, para intercâmbio de conhecimentos e experiências em autocomposição;

III - Disponibilizar a participação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do COMPOR, nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional destinados aos mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para





oportunizar o intercâmbio de conhecimentos e experiências acerca dos valores e princípios que orientam a defesa interesses indisponíveis, especialmente no tocante à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas questões de família.

§ 1º. O NUPEMEC informará ao CAOCIFE e ao COMPOR a programação das atividades, a carga horária disponibilizada, sempre prezando para que o espaço seja destinado ao fortalecimento dos entendimentos jurídicos debatidos em conjunto entre as instituições, com a finalidade de aprimorar a atuação dos CEJUSC'S, fortalecer a segurança jurídica e a resolutividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTO DA ATUAÇÃO SOBRE A CELERIDADE E QUALIDADE NA FORMAÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

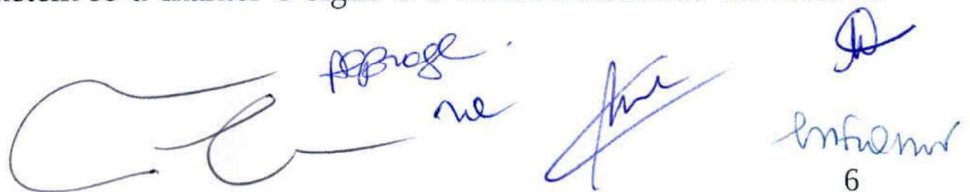
I - As partes concordam em estabelecer mecanismos para mensurar os resultados e a efetividade das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos serão periódica e conjuntamente analisados para possibilitar ajustes com vistas a garantir a eficácia das medidas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as





informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste



Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico (DJEBA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

CLÁUSULA NONA – DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

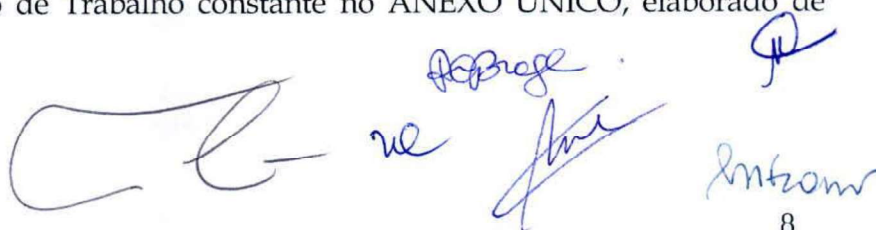
O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO, elaborado de



comum acordo pelos partícipes, e concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.



PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO COMPOR



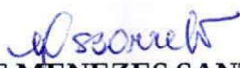
AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA DO CAOCIFE



CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DESA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA



MARIELZA BRANDÃO FRANCO
DESA. SUPERVISORA DO NUPEMEC



CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
JUÍZA COORDENADORA DO NUPEMEC



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEMBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPIES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 44 DA LEI 14.634/23.

1 - PARTES

1.1 PARTÍCIPIES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)

CNPJ nº 13.100.722/0001-60

Endereço: 5ª Avenida, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia,

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP 41745-004



2 - OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho visa operacionalizar as ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS (CAOCIFE)** e pelo **CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS (COMPOR)**, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER ATUAÇÃO ESTRUTURAL AUTOCOMPOSITIVA ARTICULADA PARA FORTALECER A RESOLUTIVIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NOS ACORDOS PRÉ- PROCESSUAIS DA ÁREA DE FAMÍLIA.

2.1 Objetivo Geral

Promover o alinhamento institucional e interinstitucional entre o Poder Judiciário e o Ministério Público da Bahia, fortalecendo a resolutividade, a unidade e a segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família.

2.2 Objetivos Específicos

- Coletar e analisar dados sobre a atuação dos CEJUSCs na homologação de acordos de família.
- Promover reuniões conjuntas para discussão e aprimoramento das teses jurídicas e práticas adotadas.
- Desenvolver diretrizes para a atuação dos mediadores e conciliadores, em interlocução com as funções institucionais do Ministério Público.
- Possibilitar interlocução em eventos de capacitação para membros do MP e do Judiciário envolvidos na autocomposição.
- Fomentar a criação de notas técnicas para uniformizar entendimentos jurídicos.

[Handwritten signatures and initials]

- Ampliação e qualificação da rede CEJUSC.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Descrição	Responsável	Prazo
1	Estruturar e implementar metodologia de coleta de dados sobre acordos de família nos CEJUSCs	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	3 meses
2	Realizar reuniões conjuntas entre MP e Judiciário para discutir divergências e alinhamentos institucionais	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Bimestralmente
3	Produzir e divulgar notas técnicas conjuntas com proposições jurídicas sobre os acordos familiares	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Conforme demanda
4	Participação em eventos de capacitação e aperfeiçoamento em técnicas de autocomposição	NUPEMEC, CAOCIFE e COMPOR	Anualmente

4. DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS/ ATIVIDADES

1. Coleta e Estruturação de Dados

- O COMPOR e o CAOCIFE deverão elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família





celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades do Ministério Público com atribuição na área de família.

- O **NUPEMEC** deverá elaborar modelo de consulta para coleta de dados sobre as constatações e manifestações do MP nos acordos de família celebrados nos CEJUSCs, a serem aplicados às unidades dos CEJUSCs.
- O **COMPOR** e o **CAOCIFE** consolidarão os dados reunidos, e organizarão as reuniões a serem realizadas com periodicidade trimestral ou conforme existência de demanda.

2. Reuniões Interinstitucionais

- Serão organizadas reuniões conjuntas, realizadas preferencialmente por videoconferência, para debater as principais teses jurídicas e desafios práticos dos acordos de família.
- Os encontros contarão com a participação de Promotores de Justiça, Juízes de Direito, conciliadores e mediadores indicados pelas respectivas instituições.

3. Produção de Notas Técnicas

- As notas técnicas serão elaboradas pelo **CAOCIFE**, **COMPOR** e **NUPEMEC**, considerando as situações de relevância jurídica identificadas nas reuniões conjuntas;
- Após validação, os documentos serão amplamente divulgados nos órgãos envolvidos.

4. Capacitação de Mediadores e Conciliadores

- O **NUPEMEC** organizará programas de formação e aperfeiçoamento funcional para os mediadores e conciliadores dos CEJUSCs, conforme seu PDA (Plano de Diretor Anual), que se alinha, inclusive, às Metas Nacionais, especialmente as

[Handwritten signatures and initials]



Metas 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça, facultando espaço para participação de membros do MP, com o objetivo de tratar, em conjunto com os representantes do Poder Judiciário, dos aspectos jurídicos consolidados nas notas técnicas produzidas.

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Quantidade de dados coletados** sobre os acordos pré-processuais (trimestral).
- **Número de reuniões conjuntas realizadas** entre MP e Judiciário (trimestral ou conforme demanda).
- **Quantidade de notas técnicas produzidas e divulgadas** (trimestral ou conforme demanda).
- **Participação em eventos de capacitação ou aperfeiçoamento** (anual).
- **Impacto na resolutividade da formação dos títulos executivos** mediante desenvolvimento de estratégia para mapear os índices de homologação.

6. RECURSOS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não-envolve transferência de recursos financeiros entre eles. Cada instituição será responsável pelo custeio das atividades sob sua competência, conforme estabelecido na cláusula sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica à hipótese.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

re

informar

8. FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão gestores responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas pelo MPBA, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.



KARINNY VIRGÍNIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Coordenadora do COMPOR



MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Desa. Supervisora do NUPEMEC



AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA
Promotora de Justiça Coordenadora do CAOCIFE



CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
Juíza Coordenadora do NUPEMEC

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0035743/2024-81. Parecer Jurídico: 862/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia. Objeto do Termo: estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0002863/2025-05. Parecer Jurídico: 104/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia. Objeto do Termo: estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

SEI 19.09.00925.0002328/2025-10 (SEI SAEB 009.0287.2025.0004256-95) – Remoção Funcional SINDUALA OLIVEIRA SA-RAIVA, matrícula 352.191.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 14 de fevereiro de 2025.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355308	ADEILDO DOS SANTOS BARRETO JUNIOR	19.09.40819.0004237/2025-92	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	13/02/2025	04/03/2025

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353016	NADIA RIBEIRO DE SOUSA	19.09.01158.0003952/2025-19	Art. 3º	09/06/2025 A 08/07/2025 (30 DIAS)	2015/2020

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352191	19.09.00925.0002963/2025-90	145	30 DIAS	31/01/2025	01/03/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.735, DE 20/01/2025:

DATA/HORÁRIO	SEÇÃO/ CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL Procurador(a) de Justiça	DESIGNAÇÃO ATUAL Procurador(a) de Justiça
13/2/25 8h30	DIREITO PÚBLICO Sessão Ordinária	Dr. Washington Araújo Carige	Dra. Margareth Pinheiro de Souza

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

- FORNECEDORES SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): Código identificador: Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: ;	1909019700002863202505 D 311 104/2025 Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família Não se aplica 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030 download
Processo Administrativo (SEI): Código identificador: Parecer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: ;	19090197000055743202481 D 310 862/2024 Ministério Público do Estado da Bahia e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa Não se aplica 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030 download
Processo Administrativo (SEI): Código identificador: ;	1909481320035532202474 F 257 703/2024